

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº	099
Proc.	
VISTO	

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar a área pública localizada no Loteamento Jardim Britânia, com 6.954,64 m², objeto da matrícula 57.024, do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba.

Parágrafo único. A exploração do Aquário será executada pela concessionária por meio de disponibilização pelo Poder Executivo da área descrita no presente artigo, para o empreendimento e a sua construção, com todos os equipamentos necessários, pela forma que for disciplinada no respectivo edital do procedimento licitatório.

Art. 5º A concessão de que trata esta Lei pressupõe o interesse coletivo na execução do empreendimento e na prestação dos serviços decorrentes, exige serviços adequados, autoriza a justa remuneração do capital e impõe permanente fiscalização do Poder Público concedente.

Art. 6º A eventual transferência da concessão ou do controle acionário da concessionária deverá atender aos requisitos do artigo 27, da Lei n.º 8.987, de 13/02/1995, sob pena de caducidade.

Art. 7º Para consecução da presente Lei, aplica-se no que couber, a Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente Lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o Contrato.

Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de setembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

